



# PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 15/06/18  
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)  
FORQUILHA 15/06/18

LEI Nº 674/2018.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. Nº 1652  
Fls. Nº 080  
Data: 04 / 10 / 2018  
Amanda Poide  
Funcionário

**Dispõe sobre o cadastramento e expedição de credenciais para idosos, pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção no Município de Forquilha-CE e dá outras providências.**

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso de vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção;

Considerando a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, que, em seu art. 7º, estabelece a obrigatoriedade de reservar 2 % (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado de uso público para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldade de locomoção;

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Cadastra-se e expedem Credenciais para idosos, pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção no Município de Forquilha-CE e dá outras providências.

**Art. 2º.** O cadastramento e a expedição da credencial deverão ser feitos pelo Órgão de Trânsito do Município de Forquilha - CE, onde será definido seu prazo de validade.

**Art. 3º-** Para uniformizar os procedimentos de fiscalização deverá ser adotado o modelo da credencial previsto no Anexo II da Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008 do (CONTRAN) Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 4º.** A credencial confeccionada no modelo proposto no Art. 3º por este Projeto terá validade em todo o território nacional.

**Art. 5º-** Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Projeto de Lei deverão exibir a credencial sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fones: (88) 3619-1167 | E-mail: controladoria@forquilha.ce.gov.br  
www.forquilha.ce.gov.br | www.facebook.com/pmforquilha





# PREFEITURA MUNICIPAL FORQUILHA

**Art. 6º** - O uso de vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção em desacordo com o disposto neste projeto caracteriza infração prevista no Art. 181, inciso XVII do CTB.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Forquilha, em 15 de junho de 2018.

  
GERLÁSIO MARTINS DE LOIOOLA  
Prefeito Municipal